



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

**RESOLUÇÃO Nº 135/17, de 19 de junho de 2017.**

**Institui o Auxílio-Alimentação a todos os servidores da Câmara Municipal de Sobral e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Institui o Auxílio-Alimentação/Refeição a todos os servidores da Câmara Municipal de Sobral, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único. O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação/refeição dos servidores sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

**Art.2º.** Fica estipulado o valor do auxílio alimentação/refeição para R\$ 22,00 (vinte e dois reais), considerando-se 22 (vinte e dois) dias de fornecimento.

§1º. O Auxílio-Alimentação/Refeição será reajustado anualmente com base no índice de inflação divulgado pelo reajuste concedido pela Câmara Municipal de Sobral.

§2º. O reajuste anual de que trata este artigo será efetuado mediante Ato da Mesa Diretora, após solicitação dos servidores ou seu representante constituído, pelo índice de reajuste dos servidores do Município na data base do reajuste.

**Art.3º.** O Auxílio-Alimentação/Refeição não pode ser acumulado com outros de espécie semelhante e não será:

I- Incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

**Art. 4º.** O Auxílio-Alimentação/Refeição será fornecido a todos os servidores, exceto nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

I- Que esteja aposentado; recluso; a disposição de outro órgão e que dele já receba; de licença acima de 90 dias ou de afastamento;

II – Em benefício pelo INSS por período superior a 90 (noventa) dias exceto aqueles afastados em decorrência de acidente de trabalho;


III – Servidor em pós-graduação no exterior; e/ou

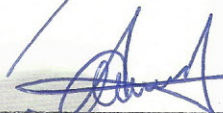
IV – Se desligar desta Casa por qualquer motivo;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2017.

2017. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 19 de junho de

  
Paulo César Lopes Vasconcelos  
Presidente

  
Francisco Rogério Bezerra Arruda  
1º Secretário